



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 180/2023-UCCI

Procedência: Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 069/2022.

Finalidade: Parecer opinativo Controle Interno.

Objeto: SEMSA/ registro de preços que objetiva a aquisição de roupa e calçados para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Juruti/PA.

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 00071201/22**, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto é **registro de preço que objetiva a aquisição de roupa e calçados, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Juruti/PA.**

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 2 volumes (fls.01-530).

Passemos à análise.

III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Inicialmente, deu-se a abertura do processo, uma vez que consta dotações orçamentárias e a ordem do Gestor responsável pela secretaria requisitante e, com a definição clara do objeto a ser adquirido e a sua destinação devidamente fundamentada, com as especificações de quantidade, unidade e espécie, descrito de forma clara e precisa, com esclarecimentos não excessivos, irrelevantes ou supérfluas.

É de suma seriedade ressaltar que o objeto a ser licitado, visando atender a Secretaria Municipal de saúde e encontra-se inserido no orçamento disponível, identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação, conforme atestado pelo setor de contabilidade.

Observa-se que a Comissão Responsável pelo pregão foi devidamente constituída, com a expedição da portaria municipal nº006 /2022, com a designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio, atendendo ao preceituado no artigo 3º, IV e §1º da Lei 10.520/93 e no artigo 8º, IV, e artigo 16º da Lei 10.024/19.



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Outrossim, frisa-se que a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação, com resumo da média aritmética dos preços pesquisados, atendendo, portanto, o artigo 3º II, da Lei 10.520/93 e o artigo 2º XI, e artigo 7º III da Lei 10.024/19.

É importante, salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao artigo 38 em seu parágrafo único, uma vez que as minutas de edital e do contrato foram analisadas previamente pela Assessoria da Jurídica da CPL conforme parecer jurídico nº694/2022(fls.101-130) com supedâneo legal na Lei 10.520 e na Lei Federal 8.666/93, e artigo 8º IX na Lei 10.024/19.

O aviso de licitação foi publicado no diário oficial dos municípios, portal da transparência do município, TCM/PA, para a realização da abertura e disputa de preços do Pregão, será exclusivamente por meio eletrônico.

Houve pedidos de esclarecimentos em relação as regras estipuladas no edital, devidamente sanadas pelo pregoeiro.

Desta feita, respeitado interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e sessão virtual. Haja vista, credenciadas para sessão, legitimamente para o exercício da função, mediante ao cadastramento no SICAF, permitindo a participação das empresas capazes de atestarem estarem em condições para participar da sessão, com outorga para formulação de propostas e pratica dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, sendo a mesma acompanhada do documento de constituição da empresa, atendendo ao disposto no artigo 4º, VI da Lei 10.520/02, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 e artigo 10 e 11º da Lei 10.024/19.

Em relação ao envio das propostas os licitantes encaminharam por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidas no edital, as propostas vencedoras atenderam conforme os requisitos estabelecidos no edital e do o artigo 26º da Lei 10.024/19.

Em relação a documentações de habilitação (acostado aos autos do processo) das empresas participantes do certame, foram cumpridos os ditames edilícios em todos os requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica conforme artigo 40º da Lei 10.024/19 e art. 4º do Decreto nº



**PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

8.538/15. E verificada por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos conforme requisitos do art. 43º da Lei 10.024/19.

Dando andamento, as empresas licitantes deram seus lances de acordo com os itens ganhos, vez que os preços obtidos são aceitáveis e praticados no mercado, após alertados, visando cumprir o estabelecido no artigo XXI da Lei 10.520/02 e art. 45º da Lei 10.024/19. Não houve interposição de recurso. Sendo feito o termo de adjudicação pela autoridade competente.

O processo licitatório fora aprovado pela assessoria jurídica, tanto na fase interna como na fase externa, fase externa parecer de nº 039/2023 (fls. 496-504), em seguida, encaminhado a autoridade superior, onde foi feita a homologação, a assinatura da ata de registro de preços por todas as partes e posterior feito as demais formalidades necessárias a conclusão do processo licitatório sub examine.

De acordo com a Legislação 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados. Entendo que este processo está revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Houve a confirmação da dotação orçamentária para o exercício 2023.

IV-RECOMENDAÇÃO.

Recomendo, que seja publicada a adjudicação e homologação para que não fira o princípio da publicidade e haja uma possível nulidade.

V- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços e o instrumento de contrato devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.



PREFEITURA DE
JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
CONTROLE INTERNO
CNPJ 05.257.555/0001 – 37

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de licitação.

Salvo melhor Juízo, é o nosso parecer.

Juruti/PA, 05 de abril de 2023.

ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Decreto 5.173/2022